

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 342, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Buriti, bacia hidrográfica do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda Guanabara, município de Denise, empreendedor USINAS ITAMARATI S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 014/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de abril de 2022, acostado às fls. 157 a 159 f/v do processo SAD Nº 401277/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Guanabara, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26670;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ: 15.009.178/0001-70;
- VI. Município/UF: Denise /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°48'55.89"S e 57°06'22.78"W;
- VIII. Altura (m): 7,14;
- IX. Volume (hm³): 0,121;

X. Curso d'água: córrego Buriti, bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 31 de outubro de 2022, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de manutenção realizadas na barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 0014/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 401277/2021



Cuiabá, 25 de abril de 2022.

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Guanabara, município de Denise no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da classificação da barragem existente no córrego denominado “buriti”, afluente do Rio Bracinho, o qual é afluente do Rio dos Bugres que é afluente do Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Fazenda Guanabara, município de Denise, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

HISTÓRICO

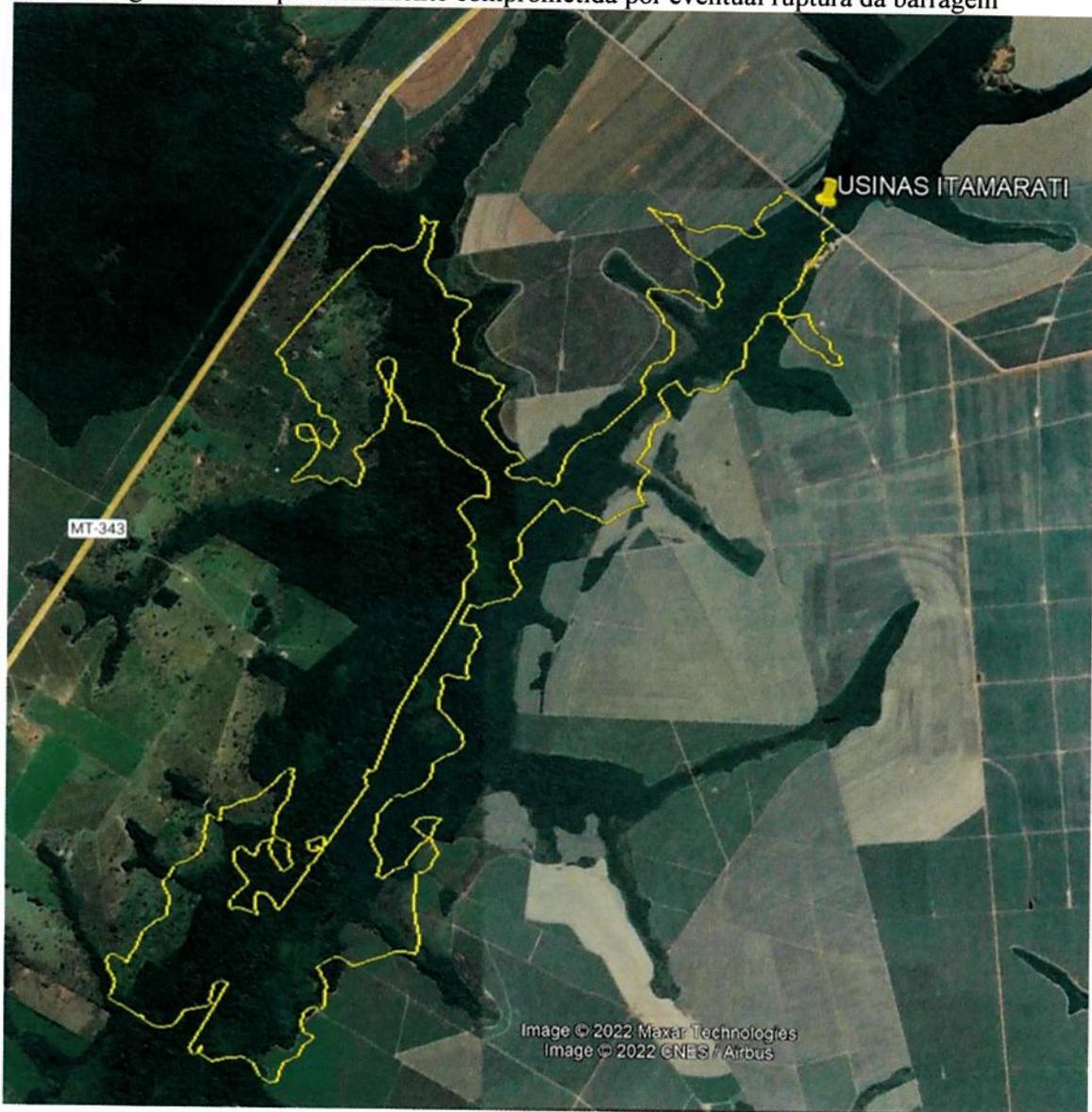
2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 26670.
3. O empreendedor da barragem localizado na Fazenda Guanabara é a empresa Usinas Itamarati S/A, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CARM T84340/2017.
4. Até a presente data, não existe processo de outorga de direito de uso para captação de água no reservatório formado por esse barramento, de Usinas Itamarati S/A, assim sendo o mesmo se encontra irregular perante a Lei n° 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.
6. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado refere-se as consequências que poderá ocorrer no caso do rompimento da barragem, após a sua construção. Para tanto, foi traçado um indicativo da região potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, considerando, portanto, 7 km a jusante do barramento.

Ana Buisi

Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



Data da imagem: 14/04/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

SEMA-MT
Fls. 158
Visto *mja*
GSB/CCRH

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,121	–	–	Pequeno <= 5 milhões m ³	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	INEXISTENTE (quando não existem qualquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			6

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	7,14	0	
Comprimento (m)	130	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	Construída em 1991
Vazão projeto (anos)	TR = 500 anos	8	
Total CT		20	

Ana Byrio
Página 3 de 5

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidro eletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem	0	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
Total EC		1	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Existência de Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou Vertedouro tipo soleira	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	-	
Total PS⁴		-	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	BAIXO	21	

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	
	ALTO	CRI
	MÉDIO	>= 60 ou EC* >= 8 (*)
	BAIXO	35 a 60
		<= 35

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Guanabara
Ato de Outorga de Direito de Uso	Não possui
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor / Empresa	Usinas Itamarati S/A
Município/UF	Denise/MT
Coordenadas geográficas	14°48'55,89" S; 57°06'22,78" W
Altura (m)	7,14
Cota da crista (m)	175
Volume (hm³)	0,121
Curso d'água barrado	córrego Buriti
Uso Principal	Irrigação



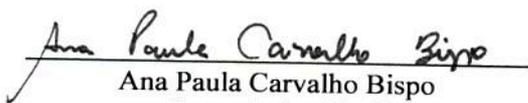
10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

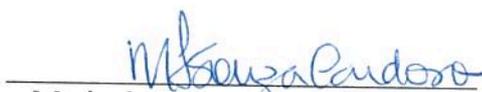
Quadro 4: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Relatório fotográfico após manutenção da barragem	31 de outubro de 2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, não está sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens.
12. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manutenem%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
13. A solicitação de classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação quanto a Segurança por meio de Cadastro de Barragem Existente.
14. Encaminho, em anexo, o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.


Ana Paula Carvalho Bispo
Engenheira Civil
Estagiário de Pós-Graduação


Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

